

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9eqtr03 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/11/2024 Projeto de lei nº 1825/2024 Protocolo nº 10572/2024 Processo nº 2972/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo relativo à “Justiça Climática”, como tema transversal, nas Escolas da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede de ensino público do Estado de Mato Grosso incluirão, como tema transversal, o conteúdo relativo à “Justiça Climática”.

Parágrafo único. O tema transversal “Justiça Climática” tem como objetivos formar cidadãos conscientes de seu papel na promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e habilitá-los para atuar em ações de combate às mudanças climáticas que levem em consideração os direitos humanos, a justiça social e a equidade dos diferentes grupos sociais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir, como tema transversal, o conteúdo relativo à “Justiça Climática”, nas escolas da rede de ensino público do Estado de Mato Grosso.



Nesse sentido, temos que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, implementados pela Organização das Nações Unidas (ONU), são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo, compondo a chamada Agenda 2030. (Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

Um desses objetivos, o ODS 13, traça ações contra a mudança global do clima, ao adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos. Como exemplo de algumas dessas ações, têm-se os objetivos de reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais e de integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais. (Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13>)

Além disso, propõe melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima, bem como promover a criação de mecanismos para o planejamento relacionado à mudança do clima nos países menos desenvolvidos, com foco em mulheres, jovens e comunidades locais e marginalizadas. Tais ações possuem estreita relação com o movimento por justiça climática.

O conceito de “Justiça Climática” surge da percepção de que, embora os impactos das mudanças climáticas afetem a todos, a intensidade desses impactos e a capacidade dos indivíduos e dos grupos sociais em lidar com as consequências de tais mudanças são diferentes. (<https://revistas.ufg.br/teri/article/view/17842>)

O cerne dessa diferenciação tem relação com condições precárias de acesso à renda e a serviços básicos, como saúde, segurança, educação e infraestrutura. Diante disso, grupos sociais em maior vulnerabilidade socioeconômica e comunidades historicamente marginalizadas (compostos, majoritariamente, por populações negras, quilombolas, pesqueiras, periféricas, indígenas, ribeirinhas e por crianças e jovens) são aqueles que mais estão vulneráveis a eventos climáticos, como enchentes, secas, falta de disponibilidade hídrica e variação no preço dos alimentos.

Esses grupos são sub-representados em espaços de tomada de decisão e de estruturação de políticas climáticas, além de pouco contribuírem para o agravamento das mudanças climáticas em relação aos grupos mais abastados. Embora os eventos climáticos também afetem as camadas mais ricas da população, estas possuem maior capacidade de promover alternativas de adaptação e de resistência a esses impactos. (https://climainfo.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Apostila_JusticaClimatica_final.pdf)

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), 3 bilhões de pessoas no mundo vivem em lugares vulneráveis à crise climática. Nos últimos 50 anos, de acordo com a Organização Meteorológica Mundial (OMM), 2 milhões de pessoas já morreram por consequência de eventos extremos e desastres naturais influenciados pelas mudanças climáticas.

Nesse sentido, a discussão da temática da “Justiça Climática” na sociedade, especialmente nos ambientes escolares de formação do indivíduo, em consonância com o ODS 13, propõe que as mudanças climáticas, mais do que apenas uma questão de cunho ambiental, são um problema de direitos humanos, justiça social e equidade, de forma a ajudar na salvaguarda dos direitos dos grupos sociais mais vulneráveis e na partilha equitativa e justa dos encargos da mudança do clima e de seus impactos. Daí a importância do presente Projeto de Lei.



Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Novembro de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual